



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVIII - Edição 1171 - Cidade de Taboão da Serra, 26 de Janeiro de 2024 - Prefeito José Aprígio da Silva

## ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI

DECRETOS

PORTARIAS

COMUNICADOS

LICITAÇÕES

EDITAL

ANEXOS

# 1171

## EXPEDIENTE

**IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO**  
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:  
Arnoldo Landiva

Edição:  
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:  
Assessoria de Imprensa  
Secretaria de Comunicação  
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439  
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487  
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial  
autorizado pela Lei Municipal  
1550-05

As notícias relativas às atividades  
da Câmara Municipal de Taboão  
da Serra são de responsabilidade  
exclusiva do Poder Legislativo.

[imprensa@tabooodaserra.sp.gov.br](mailto:imprensa@tabooodaserra.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 253 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 2440, de 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto ao Orçamento vigente, nos ter-

mos da autorização contida na Lei nº 2440, de 18 de janeiro de 2023, art.7º inciso I, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.626.783,10 (Quatro Milhões e Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos) para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º – O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente da anulação parcial das

dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 20 de Dezembro de 2023.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA  
Prefeito

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O							
13.01.00	3.3.90.00.00	04 122 4001 - 2401	01	04196	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS		296.346,80
13.02.00	3.3.90.00.00	15 452 8006 - 1813	01	04204	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS E ESPACOS		3.412.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	04 122 4001 - 2401	01	04362	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS		259.931,00
11.05.00	3.3.90.00.00	10 301 1101 - 2111	01	04789	MANUTENCAO E GESTAO DAS UNIDADES DE ATENCAO		270.000,00
11.05.00	3.3.90.00.00	10 301 1101 - 2111	01	04790	MANUTENCAO E GESTAO DAS UNIDADES DE ATENCAO		348.405,30
11.06.00	4.4.90.00.00	10 302 1102 - 1114	08	05656	AQUISICAO DE BENS PARA A UNIDADE DE MEDIA E ALTA		40.100,00
VALOR DO INSTRUMENTO							4.626.783,10

RECURSOS UTILIZADOS						
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL	
0,00	4.626.783,10	0,00	0,00	0,00	4.626.783,10	

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 9001 - 2910	01	04124	FORTALECIMENTO E AMPLIACAO DO PROGRAMA DE APOIO		110.252,10
14.01.00	3.3.90.00.00	04 122 1401 - 2141	01	04137	PROGRAMA DE ESTAGIO E CRESCIMENTO PROFISSIONAL		140.511,59
14.04.00	3.3.90.00.00	23 691 1401 - 2142	01	04161	ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES		147.134,75
16.03.00	3.3.90.00.00	15 452 1601 - 2162	01	04181	OPERACAO DA FISCALIZACAO DE TRAFEGO		94.462,83
16.01.00	3.3.20.00.00	28 845 0000 - 0002	01	04192	CONTRIBUICOES FUNSET		261.449,69
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1801 - 2181	01	04230	PROMOCAO DO CALENDARIO TURISTICO-CULTURAL DA		94.439,32
08.01.00	3.3.90.00.00	16 125 8007 - 2808	01	04344	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO GRUPO DE CONTENCAO		239.400,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0000 - 0001	01	04398	CONTRIBUICOES PASEP		128.994,07
12.04.00	3.1.91.00.00	12 122 1901 - 2191	01	04475	MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		278.377,94
13.02.00	3.3.90.00.00	15 452 8006 - 1813	01	04710	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS E ESPACOS		128.161,98
05.01.00	3.2.90.00.00	28 843 0000 - 0003	01	04745	SERVICOS DA DIVIDA INTERNA - GERAL		76.619,11
11.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1901 - 2194	01	04763	FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTACAO		94.640,08
16.03.00	3.1.90.00.00	26 452 1901 - 2191	01	04804	MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		1.083.936,69
06.03.00	4.4.90.00.00	15 451 8006 - 1811	01	04821	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		279.297,77
11.06.00	3.3.90.00.00	10 302 1102 - 2115	01	04845	MANUTENCAO E GESTAO DA REDE DE URGENCIA E		93.399,08
16.03.00	3.1.90.00.00	26 452 1901 - 2191	01	05037	MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		255.815,13
06.03.00	3.3.90.00.00	15 452 8006 - 2809	01	05123	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		310.000,00
12.04.00	3.3.90.00.00	12 365 1201 - 2122	01	05170	FORNECIMENTO DE UNIFORMES		274.770,00
13.02.00	3.3.90.00.00	15 452 8006 - 1813	01	05178	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS E ESPACOS		119.726,74
11.05.00	4.4.90.00.00	10 301 1101 - 1112	08	05287	AQUISICAO DE BENS PARA A UNIDADE DE ATENCAO		124.911,03
06.01.00	3.3.90.00.00	04 122 4001 - 2401	08	05351	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS		175.000,01
09.01.00	3.3.90.00.00	08 244 1401 - 2141	01	05652	PROGRAMA DE ESTAGIO E CRESCIMENTO PROFISSIONAL		115.483,19
VALOR DO INSTRUMENTO							4.626.783,10

## DECRETO Nº 253A DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 2440, de 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto ao Orçamento vigente, nos termos da autorização contida na Lei nº 2440, de 18 de janeiro de 2023, art.7º inciso I, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º – O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 20 de Dezembro de 2023.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA  
Prefeito

# CN-SIFPM Prefeitura Municipal de Taboão da Serra										CONAM
DECRETO No. 0253A, de 20/12/2023 CREDITO ESPECIAL										Página 1
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO : (ACRESCIMO)										CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ORGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	ACAO	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DE DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
16.00	16.02	SEC. MUN. DE TRANSPORTES E MOB. URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES								
26	26.453	1601	1601.2164	3	3	3	60	01	670.000,00	
26.453	26.453			3	3	3				
26.453	26.453			3	3	3				
TRANSPORTE MOBILIDADE URBANA INTELIGENTE E UNIVERSAL COMPENSAÇÕES TARIFARIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LU TESOIRO									670.000,00	
TOTAL GERAL									670.000,00	
# CN-SIFPM Prefeitura Municipal de Taboão da Serra										CONAM
DECRETO No. 0253A, de 20/12/2023 CREDITO ESPECIAL										Página 2
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)										CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ORGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	ACAO	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DE DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
05.00	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA GABINETE DA SEFAZ								
28	28.843	0000	0000.0003	3	2	2	90	01	-11.870,19	
28.843	28.843			3	2	2				
28.843	28.843			3	2	2				
ENCARGOS ESPECIAIS SERVICIO DA DIVIDA INTERNA OPERACOES ESPECIAIS SERVICIOS DA DIVIDA INTERNA - GERAL DESPESAS CORRENTES JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA APLICACOES DIRETAS TESOIRO									-11.870,19	
ORGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	ACAO	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DE DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
08.00	08.04	SECR. MUNIC. DESENV. URBANO, HABIT. MEIO AMBI DEPARTAMENTO DE HABITACAO								
16	16.482	8005	8005.2806	3	3	3	90	01	-347.523,81	
16.482	16.482			3	3	3				
16.482	16.482			3	3	3				
HABITACAO URBANA CASA TABOANENSE AUXILIO NA MORADIA PROVISORIA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOIRO									-347.523,81	
ORGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	ACAO	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DE DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
12.00	12.03	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DEPARTAMENTO DE GESTAO EDUCACIONAL								
12	12.361	9001	9001.2910							
12.361	12.361									
12.361	12.361									
EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL TABOAO SOLIDARIO FORTALECIMENTO E AMPLIACAO DO PROGRAMA DE										
# CN-SIFPM Prefeitura Municipal de Taboão da Serra										CONAM
DECRETO No. 0253A, de 20/12/2023 CREDITO ESPECIAL										Página 3
				3	3	3	90	01	-310.000,00	
				3	3	3				
				3	3	3				
DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOIRO									-310.000,00	
TOTAL GERAL									-670.000,00	

## DECRETO Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o Plano de Contratações Anual de que trata o ar. 12, inciso VII, da Lei na 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e funcional.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei na 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e funcional;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual de que trata o ar. 12, inciso VII, da referida lei, é o documento que consolida todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual tem por objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se que a regulamentação do Plano de Contratações Anual é necessária para implementar a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## Disposições Preliminares

## Sessão I

## Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e funcional.

Art. 2º O Município, suas autarquias e fundações deverão elaborar, anualmente, o Plano de Contratações Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou exigibilidade de licitação também deverão constar no Plano de Contratações Anual.

Art. 3º O Município, suas autarquias e fundações poderão instituir ferramenta informatizada, a fim de propiciar a elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

## Sessão II

## Das definições

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - SETORES REQUISITANTES: unidades responsáveis por identificar as necessidades e requerer ao setor de contratações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II - SETOR DE CONTRATAÇÕES: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

III - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – PDF: documento inicial que subsidia e fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação.

## CAPÍTULO II

## Da elaboração do Plano de Contratações Anual

## Sessão I

## Do Procedimento

Art. 5º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda – PDF pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação ou prorrogação;

II - descrição suscita do objeto;

III - tipos de item e, se houver, o respectivo código do sistema de catalogação de material ou de serviço;

IV - unidade de medida e quantidade do item a ser contratada;

V - previsão de data desejada para a contratação;

V - estimativa preliminar do valor;

VI - o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

## Sessão II

## Do Setor de Contratações

Art. 6º O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual; e

III - construção do calendário de licitações, observado os incisos V e VIII do ar. 5º.

## CAPÍTULO III

## Sessão I

## Da Consolidação do Plano de Contratações Anual

Art. 7º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes deverão encaminhar ao Setor de Contratações os Documentos de Formalização de Demanda – PDF, acompanhadas das informações constantes no ar. 5º, referentes às contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 8º Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no ar. 6º e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1º Até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o capuz.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Contratações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do Plano de Contratações Anual, na forma consolidada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 4º O Plano de Contratações Anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - órgão ou entidade;

II - unidade executor do órgão ou entidade requisitante;

III - número do item;

IV - tipo de item e subitem;

V - código do sistema de catalogação de material ou de serviço;

VI - descrição suscita do objeto;

VII - unidade de medida e quantidade do item a ser contratado;  
VIII - previsão de data desejada para a contratação;  
IX - estimativa preliminar do valor;  
X - o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;  
XI - se trata de hipótese de renovação de contratação;  
XII - dotação orçamentária.

#### Sessão II

##### Revisão e redimensionamento

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I - No período de 1º de julho a 31 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade.

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para o exercício subsequente.

§1º A alteração do Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º, ou a quem esta delegar.

§2º A versão atualizada do Plano de Contratações Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### Sessão III

##### Da atualização do Plano de Contratações Anual

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do Plano de Contratações Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. As versões atualizadas do Plano de Contratações Anual deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da execução do Plano de Contratações Anual

##### Compatibilização da demanda

Art. 12. Na execução do Plano de Contratações Anual o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso V do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

Art. 14. Os itens classificados como sigilosos devem constar registrados no Plano de Contratações Anual, com a designação de “item sigiloso”, de forma a não identificar a contratação a que se pretende, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 15. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da autoridade competente a fim de conciliar com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 16. A autoridade máxima do Setor Requisitante poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 17. Os casos omissos serão dirigidos, no âmbito da Administração Direta, pela Secretaria de Administração e Tecnologia e, no âmbito da Administração Indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024

JOSÉ APRIGIO DA SILVA

Prefeito

#### DECRETO Nº 02 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, DECRETA:

#### Seção I

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo Único. A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 ou o que venha a substituí-lo.

#### Seção II

##### Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;

- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

#### Seção III

##### Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

#### Seção IV

##### Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

#### Seção V

##### Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

#### Seção VI

##### Disposições finais

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos, no âmbito da Administração Direta, pela Secretaria de Administração e Tecnologia e, no âmbito da Administração Indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade, que poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA

Prefeito

#### DECRETO Nº 03 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, quando executarem recursos da União

decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou a que venha substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

#### Seção II

##### Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

#### Seção IV

##### Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se como lances intermediários:

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

#### Seção V

##### Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I

##### Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico que vier a ser adotado pela Administração Pública.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico de que trata o caput deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção II

##### Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 38 e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes

habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção III

##### Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

### CAPÍTULO III

#### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO IV

#### DA FASE PREPARATÓRIA

##### Seção I Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo Único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

#### Seção II

##### Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. § 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

#### Seção III

##### Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### CAPÍTULO V

#### DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### Seção I

##### Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Boletim Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

#### Seção II

##### Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### Seção III

##### Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

### CAPÍTULO VI

#### DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

#### Seção I

##### Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens; II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

Parágrafo Único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção II

##### Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38.

§ 2º O licitante declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do

§ 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

### CAPÍTULO VII

## DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

## Seção I

## Horário de abertura

Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema. § 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

## Seção II

## Início da fase competitiva

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 4º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 3º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## Seção III

## Modos de disputa

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

## Seção IV

## Modo de disputa aberto

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

## Seção V

## Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

## Seção VI

## Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo

optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

## Seção VII

## Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## Seção VIII

## Critérios de desempate

Art. 27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

## CAPÍTULO VIII

## DA FASE DO JULGAMENTO

## Seção I

## Verificação da conformidade da proposta

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

## Seção II

## Inexequibilidade da proposta

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## Seção III

## Encerramento da fase de julgamento

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

## CAPÍTULO IX

## DA FASE DE HABILITAÇÃO

## Seção I Documentação obrigatória

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral em sistema eletrônico, caso existente essa funcionalidade.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo Único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## Seção II

### Procedimentos de verificação

Art. 38. A habilitação será verificada por meio da documentação existente no registro cadastral do sistema eletrônico, caso exista essa funcionalidade.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam no registro cadastral do sistema eletrônico serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

## CAPÍTULO X

### DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## CAPÍTULO XI

### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### Seção I

##### Proposta

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### Seção II

##### Documentos de habilitação

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

#### Seção III

##### Realização de diligências

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XII

### DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XIII

### DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

## CAPÍTULO XIV

### DA SANÇÃO

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

## CAPÍTULO XV

### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XVI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. Os casos omissos serão dirimidos, no âmbito da Administração Direta, pela Secretaria de Administração e Tecnologia e, no âmbito da Administração Indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA

Prefeito

### DECRETO Nº 04 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a contratação direta no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 2º O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos constantes do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº.

14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 4º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Boletim Oficial do Município deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

## CAPÍTULO II

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 7º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação,

tação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 10. É vedada a inexistência de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

### CAPÍTULO III DA DISPENSA

#### Seção I

##### Da Dispensa de Licitação

Art. 11. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo Único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 12. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. §1º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor referidos no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverão ser observados:

I - para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - para contratação de outros serviços e compras o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

IV - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado anualmente conforme Decreto Federal, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 5º Será considerada Unidade Gestora, no âmbito do Administração Municipal Direta, cada uma das Secretarias Municipais.

Art. 13. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

#### Seção II

##### Da Dispensa Eletrônica

Art. 14. A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional interessada em utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal ou outro similar poderá celebrar Termo de Acesso na forma prevista, conforme regulamentações específicas.

§ 1º Entende-se por dispensa eletrônica o conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances.

§ 2º O procedimento da dispensa eletrônica deverá observar as diretrizes da plataforma a que a Administração Municipal, Autárquica e Fundacional houver aderido.

Art. 15. A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no artigo 12, § 1º, inciso I, deste Decreto;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no artigo 12, § 1º, inciso II, deste Decreto;

III - contratação de obras, bens e serviços, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. À Administração Municipal Direta compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução deste Decreto;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto. Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação de 2024.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA  
Prefeito

#### DECRETO Nº 05 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação da licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

#### Seção II

##### Do Leilão

Art. 2º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 3º Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação, observado o disposto no art. 31, §2 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 4º Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista.

§ 1º O edital poderá definir o pagamento mediante entrada em percentual mínimo e o restante no prazo e na forma nele estabelecidos.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 3º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 4º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Art. 5º Encerrada a fase de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 6º Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou leiloeiro oficial poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo Único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 7º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Tecnologia no caso da Administração Direta ou órgão equivalente na Administração Indireta, que poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA  
Prefeito

#### DECRETO Nº 06 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o procedimento administrativo para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação do procedimento de elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observar-se-á a forma sequencial dos parâmetros estabelecidos pelo § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outras normas que venham a substituí-lo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA  
Prefeito

#### DECRETO Nº 07 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação da atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

## CAPÍTULO I

### DA DESIGNAÇÃO

#### Seção I

##### Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 8º deste Decreto, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

#### Seção II

##### Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros, será designada pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 8º.

Parágrafo Único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 deste Decreto.

#### Seção III

##### Comissão de contratação

Art. 4º A comissão de contratação será designada pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 8º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

#### Seção III

##### Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 20 a 21.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

#### Subseção I

##### Requisitos para a designação

Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

#### Subseção II

##### Vedação

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## CAPÍTULO II

### DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Agente de Contratação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de licitação previsto no Decreto Municipal nº 324, de 02 de dezembro de 2021 seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; e

k) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Art. 13. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo Único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

#### Seção II

##### Equipe de apoio

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13.

#### Seção III

##### Comissão de contratação

Art. 15. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 16. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo Único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13.

#### Seção IV

##### Gestores e fiscais de contratos

Art. 17. O gestor é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de aspectos legais e burocráticos do contrato, designado pela autoridade competente, com as seguintes atribuições, entre outras:

I - acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual, mantendo cópia física e digital das planilhas de composição de custos, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - manter o Controle do prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV - encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

VI - prover a autoridade superior de documentos e informações necessárias à celebração de termo aditivo para a alteração do contrato, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado e pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantagem da prorrogação;

VII - buscar, quando necessário, junto ao mercado e/ou órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos pelos serviços e bens similares;

VIII - notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

IX - adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

X - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

XI - deflagrar procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo Fiscal de Contrato;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal de Contrato, com inclusão dos documentos fiscais, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-la ao setor responsável ou devolvê-la ao Fiscal de Contrato para regularização, quando for o caso;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício; e

XIV - acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XV - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

Art. 18. O fiscal de contrato é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, com as seguintes atribuições, entre outras:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor de Contrato;

V - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

VI - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar os documentos fiscais;

IX - comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XII - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido, de modo parcial e total;

XIII - manifestar-se formalmente sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

XIV - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas; e

XV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;

XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 1º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes no caput, são atribuições do fiscal:

I - manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU e/ou TRT's do CRT, referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

II - vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

Art. 19. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 20. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo ao gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Seção V

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 21. O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 22. Para que não haja descontinuidade da gestão e da fiscalização do contrato, é imprescindível que seja designado, no mesmo ato, 01 (um) respectivo substituto para o gestor e 01 (um) respectivo substituto para o fiscal, que atuarão nos casos de ausências e nos impedimentos dos titulares;

Parágrafo Único. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento do gestor ou fiscal, e ausente substituto, as atividades do gestor e fiscal serão desempenhadas pela autoridade competente para indicação, até que seja regularizada a designação de gestor e fiscal.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 6º.

Art. 24. Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de Janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

Prefeito

#### DECRETO Nº 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio de parâmetros previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se que a regulamentação do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços é necessária para implementar a referida Lei; DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisi-

ções de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata o regramento federal aplicável à espécie.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens previsto em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

#### Seção II

##### Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

### CAPÍTULO II

#### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

##### Seção I

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) ou equipe(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

##### Seção II

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo Único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia a ser estabelecida pela Administração Pública contratante.

##### Seção III

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como o Painel de Preços ou o banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, podendo-se utilizar, também, de outros dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade do Poder Público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informações aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

##### Seção IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acres-

centando ou subtraindo determinado percentual, mediante justificativa, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço,

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três pesquisas de preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art.

5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

#### CAPÍTULO III

##### REGRAS ESPECÍFICAS

###### Seção I

###### Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pesquisa de preços poderá ser realizada concomitantemente à proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, mediante justificativa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

###### Seção II

###### Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

###### Seção III

###### Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que venha a substituí-la.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de Janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

Prefeito

#### DECRETO Nº 09 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação da contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição ou locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

V - quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender a necessidade permanente ou frequente da Administração.

#### CAPÍTULO II

##### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão ou de concorrência e observará as regras gerais da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O edital atenderá as disposições do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO III

##### DO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 4º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição e a locação de bens.

#### CAPÍTULO IV

##### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

II - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvadas a hipótese prevista no inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de negociação na forma do inciso I do § 2º do art. 8º deste Decreto.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

§ 2º Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 8º e nos arts. 14 e 15 deste Decreto, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo de que trata o inciso II do caput deste artigo será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, e conterá link para a ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência onde consta a aceitação expressa dos licitantes.

Art. 6º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 2º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação para assumir o remanescente da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 8º e nos arts. 14 e 15 deste Decreto, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições previstas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

§ 3º O contrato decorrente do SRP deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 8º Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do

§ 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

I – convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 9º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo Único. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura. Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 11. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será

indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Art. 14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO VII

### DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL OU ESTADUAL

Art. 16. Quando a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional não participar da contratação compartilhada ou do procedimento público de intenção de registro de preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, na forma do § 2º do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos: I - elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade; II - demonstração da vantagem da adesão quanto aos preços praticados no mercado, após a realização de ampla pesquisa nos termos do Decreto Municipal que regulamentou; e III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A Administração só poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital, observados os limites dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração, e os respectivos extratos serão publicados no Boletim Oficial e no PNCP.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A divulgação no PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contados da data de sua assinatura.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

### DECRETO Nº 10 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e fundacional.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar os procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, DECRETA:

#### Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 78, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata dos procedimentos auxiliares de pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

#### Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 2º Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo Único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 3º A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - a pré-qualificação seja total.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo Único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 5º Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 6º Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 7º Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 8º A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 9º Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 10. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 11. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 12. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos no âmbito da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Municipal Indireta manterão cadastro dos bens pré-qualificados.

#### Seção III

Procedimento de Manifestação de Interesse

Art.13. Adotar-se-á, em âmbito municipal, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, ou legislação que vier a substituí-lo.

#### Seção IV

Registro Cadastral

Art. 14. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 15. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 16. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 15 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 17. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração Pública, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

**DECRETO Nº 11 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

Regulamenta o art. 34, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata dos custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto contratado, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar os custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto contratado, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 34, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata dos custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto contratado, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, tais como custos indiretos, despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

**DECRETO Nº 12 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

Regulamenta as sanções administrativas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar as sanções administrativas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, DECRETA:

Seção I  
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta as sanções administrativas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Seção II

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 2º As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade pela autoridade competente, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa; V - decisão da autoridade competente;

V - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VI - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 3º Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove através de documentação nos autos a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 4º Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Unificada do Município de Jacareí.

Art. 5º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela autoridade competente definida em Decreto regulamentador.

Art. 6º Após concluídos os tramites do processo de responsabilização a Administração fará a inclusão das penalidades aplicáveis no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Cadastro Municipal de Apenados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Seção III

Do Cômputo das Sanções

Art. 7º Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 8º São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

**DECRETO Nº 13 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

Regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 3º Na elaboração do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras aplica-se, no que couber, a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou o que vier a substituí-la.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

**DECRETO Nº 14 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar as contratações públicas, com percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração - órgão ou entidade por meio do qual a administração pública municipal atua como contratante;

II - violência doméstica - tipo de violação definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CAPÍTULO II

DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de cinco por cento das vagas.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§ 2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 3º As vagas de que trata o caput:

I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da violação definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

### CAPÍTULO III

#### DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS

Art. 4º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens; IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º Em caso de empate, dar-se-á preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.

§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Administração e a empresa contratada, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.

Art. 6º É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.

Art. 7º A Secretaria de Administração e Tecnologia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, e as autoridades máximas das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, poderão editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

Prefeito

#### DECRETO Nº 15 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece o procedimento de auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, DECRETA:

### SEÇÃO I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento obedecerá ao disposto neste Decreto e será aplicado às contratações com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3º A Administração Pública deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

### SEÇÃO II

Do Edital de Credenciamento

Art. 4º O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, se couber, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 2º deste Decreto, a Administração Pública deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 5º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 7º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

### SEÇÃO III

Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 9º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 10. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

### SEÇÃO IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 11. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descumprimento;

IV - multa.

Parágrafo Único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 12. O credenciado poderá solicitar seu descumprimento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O pedido de descumprimento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

### SEÇÃO V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 13. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo Único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 4º, "caput", deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 14. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida.

### SEÇÃO VI

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 16. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 17. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 18. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

### SEÇÃO VII

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 19. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 20. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 21. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo Único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

Prefeito

#### DECRETO Nº 16 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentar a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem

para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União

decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, ou a que venha substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º deste Decreto, será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico que vier a ser adotado pela Administração Pública.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico de que trata o caput deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelece o § 1º, art. 175 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas: I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36 deste Decreto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37 deste Decreto;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36 deste Decreto; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

## CAPÍTULO III

### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto nº 664, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 deste Decreto serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

## CAPÍTULO IV

### DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo Único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no Art.18, §§1º e 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo Único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10 deste decreto, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme parâmetro matemático definido no Estudo Técnico Preliminar;

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma

eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36 deste Decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V

### DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Boletim Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18 deste Decreto.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

## CAPÍTULO VI

### DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36 deste Decreto.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25 deste Decreto.

## CAPÍTULO VII

## MODO DE DISPUTA

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37 deste Decreto.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercar o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

## CAPÍTULO VIII

## DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

## CAPÍTULO IX

## DA FASE DO JULGAMENTO

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26 deste Decreto, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29 deste Decreto, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoramente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10 deste Decreto, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 30. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24 deste Decreto.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25 deste decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

## CAPÍTULO X

## DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral em sistema eletrônico, caso exista essa funcionalidade.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo Único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio da documentação existente no registro cadastral do sistema eletrônico, caso exista essa funcionalidade.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do sistema eletrônico serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25 deste Decreto.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25 deste Decreto.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

## CAPÍTULO XI

## DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º deste Decreto, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## CAPÍTULO XII

## DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XIII

## DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO XIV

## DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem clas-

sificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

#### CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES

Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

#### CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. Os casos omissos serão dirimidos, no âmbito da administração direta, pela Secretaria de Administração e Tecnologia e, no âmbito da administração indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 22 de Janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

## DECRETO Nº 017 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

***Ficam divulgadas por este Decreto as datas dos feriados nacionais, estadual e municipais para o ano 2024.***

**JOSÉ APRÍGIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta;

**Art. 1º** Ficam divulgadas por este Decreto as datas dos feriados nacionais, estadual e municipais para o ano 2024, bem como dos pontos facultativos a serem observados pela administração pública municipal:

<b>JANEIRO</b>			
01	Segunda-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
<b>FEVEREIRO</b>			
12	Segunda-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
13	Terça-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
14	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo até 12H
19	Segunda-feira	Emancipação de Taboão da Serra	Feriado Municipal
<b>MARÇO</b>			
29	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
<b>ABRIL</b>			
21	Domingo	Tiradentes	Feriado Nacional
<b>MAIO</b>			
01	Quarta-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
30	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
31	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
<b>JULHO</b>			
08	Segunda-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
09	Terça-feira	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual

<b>SETEMBRO</b>			
07	Sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional
30	Segunda-feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo
<b>OUTUBRO</b>			
01	Terça-feira	Amor Misericordioso de Deus	Feriado Municipal
12	Sábado	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28	Segunda-feira	Servidor Público	Ponto Facultativo
<b>NOVEMBRO</b>			
02	Sábado	Finados	Feriado Nacional
15	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20	Quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
<b>DEZEMBRO</b>			
24	Terça-feira	Véspera Natal	Ponto Facultativo
25	Quarta-feira	Natal	Feriado Nacional
31	Terça-feira	Véspera Confraternização Universal	Ponto Facultativo

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá adequar o calendário do ano letivo conforme o disposto no artigo 1º do presente Decreto.

**Art. 3º** O presente não se aplica aos servidores públicos municipais que atuem em regime de escala ou plantão e às Secretarias Municipais responsáveis pelos serviços públicos continuados cuja interrupção pode afetar gravemente a população.

**Art. 4º** Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos públicos deverão observar o calendário do órgão a que estejam lotados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, em 22 de janeiro de 2024.

**JOSÉ APRÍGIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 050 / 2024**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 223/2010, e Lei Complementar Municipal nº 224/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR, nos termos da LCM 224/2010, art. 127 a 130 c/c LCM 223/2010, art. 14, § 2º, Processo de Sindicância nº 2318/2024 no âmbito da Guarda Civil Municipal, para apuração dos fatos descritos no Processo Preliminar nº 06/2024.

Art. 2º. Designar, em conformidade com a LCM Nº 223/2010, art. 13, inc. I e II, e art. 14, inc. I, II e § 1º, os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a Comissão que atuará no processo referido no artigo 1º:

1. Presidente: Sandra Fidelis Leite Dalbosco - RF. 048727 - Corregedora da GCM
2. Membro: Auro Xavier - RF. 032207 - GCM Sub Inspetor
3. Membro: André Luís Neves Nunes - RF. 041959 - GCM 1ª Classe

Art. 3º. Caberá à membro Corregedora da Guarda Civil Municipal, nos termos da LCM Nº 223/2010, art. 15, inc. II, a presidência dos trabalhos objetivando a apuração e exame dos fatos objeto do processo.

Art. 4º. Para o bom cumprimento das suas atribuições, a Comissão referida no artigo 2º poderá solicitar e ter acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, assim como, colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra /SP, 24 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**QUADRO DE PORTARIAS**

Nº	Ato	Nome	Cargo	Data do Ato
48	EXONERAR A PEDIDO	FERNANDA RODRIGUES SANTANA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/1/2024
49	EXONERAR A PEDIDO	ELIS REGINA SOUZA RAMOS	ORIENTADOR SOCIAL	23/1/2024
51	Licença Sem Vencimentos	TATIANE CANDIDO MELO ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24/1/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA – GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COMUNICA:**

N.º PROCESSO: 23815/2006  
DATA DE VALIDADE: 03/10/2024  
RAZÃO SOCIAL: RAIÁ DROGASIL S/A FILIAL 317  
CNPJ / CPF: 61.585.865/0276-02  
ENDEREÇO: ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 2972 - PIRAJUSSARA - TABOÃO DA SERRA/SP CEP: 06775-003

RESP. LEGAL : RENATO CEPOLLINA RADUAN  
RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: JESSICA DE FARIAS ALMEIDA  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 97947 UF: (SP)  
Em 22/01/2024

Deferida a solicitação de Alteração de Responsabilidade Legal APP81/2024 - sendo destinado a responsabilidade legal para Renato Cepollina Raduan.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 17861/2003  
DATA DE VALIDADE: 23/01/2025  
RAZÃO SOCIAL: MARC DROGARIA LTDA - ME  
CNPJ / CPF: 05.912.428/0001-24  
ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 207 - CIDADE INTERCAP - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06757-170  
RESP. LEGAL: MARCO FELIPE DE ALMEIDA  
RESP. TÉCNICO: FRANCISCO MACIEL SILVA  
CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR: 85086 UF: (SP)  
Em 23/01/2024

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP 88/2024.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 23231/2021 DATA DE VALIDADE: 24/01/2025  
RAZÃO SOCIAL: L. F. WOLF ARIAS HOSPITALARES LTDA - EPP  
CNPJ / CPF: 05.852.138/0001-32  
ENDEREÇO: RUA REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, 165 - JARDIM TRÊS MARIAS - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06790-160  
RESP. LEGAL: AUDREY WOLF ARIAS SERODIO  
RESP. TÉCNICO: JOSÉ DONIZETE DA COSTA RAMOS  
CONSELHO PROF.: CRQ Nº INSCR: 04468678 UF: (SP)  
Em 24/01/2024

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP 808/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 23228/2021 DATA DE VALIDADE: 24/01/2025  
RAZÃO SOCIAL: L. F. WOLF ARIAS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ / CPF: 05.852.138/0001-32  
ENDEREÇO: RUA REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, 165 - JARDIM TRÊS MARIAS - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06790-160

RESP. LEGAL: AUDREY WOLF ARIAS SERODIO  
RESP. TÉCNICO: SUZANA CURCINO NOGUEIRA  
CONSELHO PROF.: COREN Nº INSCR: 112774 UF: (SP)  
Em 24/01/2024

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP 806/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 23223/2021 DATA DE VALIDADE: 24/01/2025  
RAZÃO SOCIAL: L. F. WOLF ARIAS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ / CPF: 05.852.138/0001-32

ENDEREÇO: RUA REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, 165 - JARDIM TRÊS MARIAS - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06790-160

RESP. LEGAL: AUDREY WOLF ARIAS SERODIO  
RESP. TÉCNICO: SUZANA CURCINO NOGUEIRA  
CONSELHO PROF.: COREN Nº INSCR: 112774 UF: (SP)  
Em 24/01/2024

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP 807/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 30838/2022 DATA DE VALIDADE: 24/01/2025  
RAZÃO SOCIAL: PLANDATA HOSPITALARES LTDA - ME  
CNPJ / CPF: 05.366.659/0001-80

ENDEREÇO: RUA REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, 169 TÉRREO - JARDIM TRÊS MARIAS - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06790-160

RESP. LEGAL: SONIA BEATRIZ ARIAS  
RESP. TÉCNICO: SUZANA CURCINO NOGUEIRA  
CONSELHO PROF.: COREN Nº INSCR: 112774 UF: (SP)  
Em 24/01/2024

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP 811/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 30837/2022 DATA DE VALIDADE: 24/01/2025  
RAZÃO SOCIAL: PLANDATA HOSPITALARES LTDA - ME  
CNPJ / CPF: 05.366.659/0001-80

ENDEREÇO: RUA REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, 169 TÉRREO - JARDIM TRÊS MARIAS - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06790-160

RESP. LEGAL: SONIA BEATRIZ ARIAS  
RESP. TÉCNICO: SUZANA CURCINO NOGUEIRA  
CONSELHO PROF.: COREN Nº INSCR: 112774 UF: (SP)  
Em 24/01/2024

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP 810/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 30835/2022 DATA DE VALIDADE: 24/01/2025  
RAZÃO SOCIAL: PLANDATA HOSPITALARES LTDA - ME  
CNPJ / CPF: 05.366.659/0001-80

ENDEREÇO: RUA REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, 169 TÉRREO - JARDIM TRÊS MARIAS - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06790-160

RESP. LEGAL: SONIA BEATRIZ ARIAS  
RESP. TÉCNICO: SUZANA CURCINO NOGUEIRA  
CONSELHO PROF.: COREN Nº INSCR: 112774 UF: (SP)  
Em 24/01/2024

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP 809/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 40228/2023  
RAZÃO SOCIAL: FARMÁCIA DO POVO TABOÃO LTDA  
CNPJ / CPF: 30.790.646/0001-00

ENDEREÇO: ROD. RÉGIS BITENCOURT, 4551 - JADIM TRÊS MARIAS - TABOÃO DA SERRA-SP - CEP: 06793-100

Em 24/01/2024

ASSUNTO: Inutilização de Produtos da Portaria 344/98.

Comunicamos a inutilização dos produtos relacionados no processo nº40228/2023, onde constam TERMO TRM-TS 2128 - Inutilização Produto, Ficha de Procedimentos fp. 14.001252/2023 e Nota Fiscal da Prefeitura de SP Número 00002222 emitida em 26/12/2023 discriminando serviços de coleta de resíduos no dia 22/12/2023.

N.º PROCESSO: 40698/2023  
RAZÃO SOCIAL: FARMÁCIA DO POVO TABOÃO LTDA  
CNPJ / CPF: 30.790.346/0001-00

ENDEREÇO: ROD. RÉGIS BITENCOURT, 4551 - JARDIM TRÊS MARIAS - TABOÃO DA SERRA-SP - CEP: 06793-100

Em 24/01/2024

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a decisão final de processo administrativo sanitário:

Número do Processo: 40698/2023

Data da autuação: 24/11/2023 – Auto de Infração AIF-TS 1535

Data da decisão: 29/11/2023 - AIP - TS 1507

Tipificação da infração: contrariando o disposto nos artigos 25 da Portaria 344/98; ART 43 rdc 44/09 combinado com art 122 incisos I, IV e XI da Lei 10.083/98 adotada pelo município através da Lei 1225/98.

Penalidade imposta: Inutilização de Produtos TRM - TS 2128.

N.º PROCESSO: 32639/2023  
RAZÃO SOCIAL: FARMÁCIA DO POVO TABOÃO LTDA  
CNPJ / CPF: 30.790.346/0001-00

ENDEREÇO: ROD. RÉGIS BITENCOURT, 4551 - JARDIM TRÊS MARIAS - TABOÃO DA SERRA-SP - CEP: 06793-100

Em 24/01/2024

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a decisão final de processo administrativo

sanitário:

Número do Processo: 32639/2023

Data da autuação: 27/09/2023 – Auto de Infração AIF-TS 1623

Data da decisão: 23/10/2023 - AIP - TS 1517

Tipificação da infração: contrariando o disposto no artigo 15 inciso 1º Lei 5991/73, combinado com art. 122, inciso II, da Lei 10.083/98 adotada pelo município através da Lei 1225/98.

Penalidade imposta: Multa na Importância de 10 (DEZ) UFM's. NRM-TS 1046 lavrado em 24/11/2023.

N.º PROCESSO: 34358/2023

RAZÃO SOCIAL: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ / CPF: 45.543.915/0581-80

ENDEREÇO: ROD. RÉGIS BITENCOURT,2643 BOX 101 - CIDADE INTERCAP - TABOÃO DA SERRA-SP -

CEP: 06768-100

Em 24/01/2024

ASSUNTO: Inutilização de Produtos.

Processo: 34358/2023

Interassado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 45.543.915/0581-80.

Informamos a inutilização dos produtos listados no referido processo, controlados pela portaria 344/98, a pedido da empresa, em razão de impossibilidade de comercialização por vencimento. Documentos: FP. 14.000051/24 e termo 155. MTR N 230003940489; TRANSPORTADO A INUTILIZAÇÃO DE 12KG DE MATERIAIS.

N.º PROCESSO: 22912/2007

DATA DE VALIDADE: 25/01/2025

RAZÃO SOCIAL: INEDI INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA

CNPJ / CPF: 00.235.344/0001-80

ENDEREÇO: AV. JOSÉ DINI, 180 - CHÁCARA AGRINDUS - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06763-015

RESP. LEGAL: LUCIANO BONALDO GENUÁRIO

RESP. TÉCNICO: AMANDHA LUYSA MARTINS LEAL BITTENCOURT

CONSELHO PROF.: CRM N° INSCR: 147663 UF: (SP)

Em 25/01/2024

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APM 611/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 39087/2021

DATA DE VALIDADE: 24/01/2025

RAZÃO SOCIAL: GS IMPLANTES ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ / CPF: 41.941.355/0001-62

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 619 - VILA SANTA LUZIA - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06754-005

RESP. LEGAL: GUSTAVO GERALDINO SILVA

RESP. TÉCNICO / PROJETO: RAFAEL DE ARAUJO FEITOSA

CONSELHO PROF.: CAU N° INSCR: A2257980 UF: (PR)

Em 24/01/2024

Deferida a solicitação de Laudo Técnico de Avaliação - LTA 03/2024.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 2310/2013

DATA DE VALIDADE: 26/01/2025

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA RODRIGUES E LUCAS LTDA - ME

CNPJ / CPF: 17.457.206/0001-48

ENDEREÇO: AV. FRANCISCO ETORE PEDRO MARI, 1007 - JD VIRGINIA - TABOÃO DA SERRA/SP -

CEP: 06753-001

RESP. LEGAL: FRANCINEIDE RODRIGUES DA SILVA

RESP. TÉCNICO: MARTA MARIA RODRIGUES LUCAS

CONSELHO PROF.: CRF N° INSCR: 60501 UF: (SP)

Em 26/01/2024

Deferida a solicitação de Renovação de Licença Sanitária APP 111/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 9522/2014

RAZÃO SOCIAL: PAQUE FARMA LTDA

CNPJ / CPF: 19.660.905/0001-16

ENDEREÇO: RUA DOS MIOSÓTIS, 32 - PARQUE PINHEIROS - TABOÃO DA SERRA/SP - CEP: 06767-030

RESP. LEGAL TÉCNICO : JANIO DE SOUZA SILVA

CONSELHO PROF.: CRF N° INSCR: 71463 UF: (SP)

Em 26/01/2024

Deferida a solicitação de alteração de endereço segundo APP 844/2023.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

**EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATUAL**

Contratante:P.M.T.S.Contratada:STAR NUTRI SERVIÇOS - Objeto Resumido: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, realizado por meio da execução operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições. Finalidade: Renovação por 03 meses,de 05/12/23 a 04/03/2024, fica autorizado para este novo período o valor de R\$ 7.743.835,25. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.Licitação: N°G-007/2022. Assinatura: 04/12/2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

THAIS OTAVIANO RODRIGUES PEREIRA  
CONTRATADA

**EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL**

Contratante:P.M.T.S.Contratada:Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.CNPJ N°. 61.198.164/0001-60-Objeto Resumido:“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para 4(quatro) motos do SAMU, 1(uma) ambulância e 1(uma) van odontológica.Finalidade:Renovação por 12 meses.Vigência:22/12/2023 a 21/12/2024, fica autorizado para este novo período o valor de R\$14.700,00.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.Licitação:G-009/2021. Assinatura: 20/12/2023.

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES e NEIDE OLIVEIRA SOUZA

SECURITÁRIOS

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: P.M.T.S. CONTRATADA: ZAVANNA CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI-ME. OBJETO RESUMIDO: CONSTRUÇÃO DE 240 COLUMBÁRIOS NO CEMITÉRIO DA SAUDADE,SITUADO NA AV. LAURITA ORTEGA MARI,831-VILA DAS OLIVEIRAS.VIGÊNCIA:250 DIAS DE 27/12/23 E TÉRMINO EM 01/09/24. EXECUÇÃO:150 DIAS DA ORDEM DE INÍCIO EMITIDA PELA SECRETARIA DE OBRAS.VALOR GLOBAL CONTRATADO:R\$756.996,02-LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS N°T-011/23-ASSINATURA: 27/12/23.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: P.M.T.S. CONTRATADA: ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. OBJETO RESUMIDO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE PEDESTRES ENTRE AS RUAS ITU E RUA MARIA CATARINA COMINO,AMBAS NO JD.TRÊS MARIAS.VIGÊNCIA:190 DIAS DE 09/01/24 ATÉ 16/07/24.EXECUÇÃO:90 DIAS DA ORDEM DE INÍCIO EMITIDA PELA SECRETARIA DE OBRAS.VALOR GLOBAL CONTRATADO:R\$531.771,45-LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS N°T-016/23-ASSINATURA:09/01/24.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: P.M.T.S. CONTRATADA: ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. OBJETO RESUMIDO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS SANTA CECÍLIA,LOCALIZADA NA RUA HENRIQUE DE MORAES CAMARGO,143-JD.SANTA CECÍLIA E REFORMA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ADEQUAÇÕES CIVIS DAS INSTALAÇÕES DO SAMU,LOCALIZADO NA ESTRADA TENENTE JOSÉ MARIA DA CUNHA,563-JD.RECORD.VIGÊNCIA:280 DIAS DE 09/01/24 ATÉ 14/10/24.EXECUÇÃO:180 DIAS DA ORDEM DE INÍCIO EMITIDA PELA SECRETARIA DE OBRAS.VALOR GLOBAL CONTRATADO:R\$1.284.637,08-LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS N°T-011/22-ASSINATURA:09/01/24.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

**EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATUAL**

Contratante:P.M.T.S.Contratada:BHCL - Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.CNPJ N°. 06.091.146/0001-76-Objeto Resumido:“Regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Akira Tada e Pronto Socorro Infantil de Taboão da Serra.Finalidade:Exclusivamente para adequação das Metas conforme Edital onde constam os valores estimados.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Licitação:S-186/22. Assinatura: 16/01/2024.

ROBERTO GONELLA JUNIOR - Contratada

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

**EXTRATO DO RESULTADO FINAL**

Chamamento Público nº 06/2023 Processo Administrativo nº 32211/202302/2023-SELEÇÃO DE ATLETAS PARA O PROGRAMA BOLSA ATLETA CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Processo administrativo: 32211/2023 - Objeto: A Prefeitura de Taboão da Serra, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, torna público o RESULTADO FINAL dos candidatos APROVADOS no processo de Seleção de Atletas para o Programa Bolsa Atleta Municipal. A lista completa está disponível no site: www.ts.sp.gov.br; link licitações. Taboão da Serra, 23 de janeiro de 2024. Elisabeth Valente– Presidente Comissão Especial de Seleção e Avaliação do Programa Bolsa Atleta.

Olívio Nóbrega Filho  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

**EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL**

Contratante :P.M.T.S. Contratada: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.-Objeto Resumido:Contratação de fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública. Finalidade:Renovação por 12 meses, de 29/10/23 a 28/10/24,fica autorizado para este novo período o valor de R\$ 7.288.728,35. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.Inexigibilidade-N° I-009/21.Assinatura:24/10/2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº. G-014/2023-SEGUNDO CADERNO. Processo licitatório: 43881/2023. OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS URBANO, ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO, COM SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO INTERNA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM VOLTADOS À SAÚDE DA MULHER”. Sessão pública e entrega de propostas e envelopes: dia 20/02/2024 às 09:00 horas. Local da sessão pública: Praça Miguel Ortega, 439, BL-C, Paço Municipal, Pq. Assunção, Taboão da Serra/SP. Local para aquisição do edital: gratuitamente no site: www.prefeitura.ts.sp.gov.br. Taboão da Serra, 25 de janeiro de 2024.

Wagner Luiz Eckstein Junior  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. E-084/2023-SEGUNDO CADERNO. Processo licitatório: 20442/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA DEFESA CIVIL”. Sessão públi-

ca de processamento: dia 22/02/2024 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br), no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: [prefeitura.ts.sp.gov.br](http://prefeitura.ts.sp.gov.br) e [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br). Taboão da Serra, 25 de janeiro de 2024.

Wagner Luiz Eckstein Júnior  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia.

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO I-021/23-Processo Administrativo nº 35.904/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE OBRA PARADIDÁTICA MULTIDISCIPLINAR COM TEMA RELACIONADA AO BEM-ESTAR ANIMAL INCLUSO CADERNO DE ATIVIDADE PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, 4.167 exemplares físicos”. DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - À vista das informações constantes dos autos, em especial da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, do parecer jurídico, acolhido pelo despacho do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e com fulcro no disposto no artigo 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da empresa CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 68.216.860/0001-09, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para “AQUISIÇÃO DE OBRA PARADIDÁTICA MULTIDISCIPLINAR COM TEMA RELACIONADA AO BEM-ESTAR ANIMAL INCLUSO CADERNO DE ATIVIDADE PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, 4.167 exemplares físicos”, no valor anual de R\$ 49.999,83 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), que serão pagos em 01 parcela, atendidas as formalidades de praxe, em especial a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio da juntada da competente documentação, bem como a necessidade de publicação do aditamento na Imprensa Oficial. Taboão da Serra, 25 de janeiro de 2024. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR- Secretário de Administração - DECISÃO DO PREFEITO - RATIFICO, por seus próprios fundamentos, a decisão do Sr. Secretário de Administração, de contratação, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 68.216.860/0001-09, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para “AQUISIÇÃO DE OBRA PARADIDÁTICA MULTIDISCIPLINAR COM TEMA RELACIONADA AO BEM-ESTAR ANIMAL INCLUSO CADERNO DE ATIVIDADE PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, 4.167 exemplares físicos”, no valor valor anual de R\$ 49.999,83 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), que serão pagos em 01 parcela.

Taboão da Serra, 25 de janeiro de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

#### Relatório de Notificações, Multas e Processos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (SDUHMA)

##### Subsecretaria de Planejamento e Controle Urbano

##### Departamento de Controle e Fiscalização;

##### Divisão de Aprovação de Projetos e Uso e Ocupação do Solo

#### DEFERIDOS

Processo: 18.260/2023  
Requerente: Idel Suarez Vilela  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/21  
Situação: Deferido  
Data: 19-01-2024

Processo: 17.007/2022  
Requerente: Rufino Administração de Bens Próprios Ltda  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/21  
Situação: Deferido  
Data: 22-01-2024

Processo: 31.495/2022  
Requerente: Claudineia Volpato Suzuki  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/21  
Situação: Deferido  
Data: 22-01-2024

Processo: 18.639/2021  
Requerente: Vivabem Incorporadora Imobiliárias  
Assunto: Alvará de Obra de Terra  
Situação: Deferido  
Data: 25/01/2024

Processo: 16.555/2022  
Requerente: Aldair da Silva Silveira de Paiva  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Deferido  
Data: 26/01/2024

#### COMUNIQUE-SE

Processo: 17.768/2023  
Requerente: Fernando Martines Gomes  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/21  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 19.355/2022  
Requerente: Mashir Negócios e Participações S.A  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/21  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 18.277/2023  
Requerente: Jose Antônio Vazquez Lopez  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/21

Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 26.9482023  
Requerente: Waldelino Zottis  
Assunto: Certificado de Conclusão  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 8.429/2022  
Requerente: Marcos Di Paolo  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/21  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 35.878/2023  
Requerente: Carolina Couy Penedos  
Assunto: Alvará de Regularização  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 19.352/2022  
Requerente: Irineu de Jesus Santos  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 38.407/2022  
Requerente: Luiz Antônio Garbini  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 26.057/2020  
Requerente: Carine Mendonça de Farias  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 19.048/2022  
Requerente: Igreja Batista No Jardim Salet  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 40.856/2022  
Requerente: Irineu de Jesus Santos  
Assunto: Alvará de Demolição  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 8.996/2023  
Requerente: Willian da Silva Martins  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 22-01-2024

Processo: 29.733/2022  
Requerente: Ezequiel Cleto Kemmer  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 23-01-2024

Processo: 19.115/2022  
Requerente: North Coast do Brasil Par. Adm Bens Ltda  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 23-01-2024

Processo: 18.146/2023  
Requerente: Francisco dos Santos Ribeiro  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 23-01-2024

Processo: 3.727/2023  
Requerente: David Regis Rousseu  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 24-01-2024

Processo: 38.430/2022  
Requerente: Domingos Batista Filho  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 24-01-2024  
Processo: 37.290/2022  
Requerente: Paulino Pickler  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 24-01-2024

Processo: 21.786/2023  
Requerente: Laboratório Químico Farmacêutico Bérغامo Ltda

Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 24-01-2024

Processo: 33.344/2022  
Requerente: Leandro Clayton Lima dos Santos  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme Lei complementar nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 25-01-2024

Processo: 14.436/2023  
Requerente: Rentel Administração de Bens Imobiliários Ltda  
Assunto: Remembramento de Lote  
Situação: Comunique-se  
Data: 25-01-2024

Processo: 16.420/2023  
Requerente: Sandra Maria Passalacqua  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme Lei complementar nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 24-01-2024

Processo: 30.584/2022  
Requerente: Eliana Mendes da Cruz  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 24-01-2024

Processo: 18.176/2023  
Requerente: Comercial e Imobiliária Campo Limpo Ltda  
Assunto: Desdobro de Lote conforme LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 24-01-2024

Processo: 18.181/2023  
Requerente: Comercial e Imobiliária Campo Limpo Ltda  
Assunto: Desdobro de Lote conforme LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 24-01-2024

Processo: 18.182/2023  
Requerente: Comercial e Imobiliária Campo Limpo Ltda  
Assunto: Desdobro de Lote conforme LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 24-01-2024

Processo: 19.783/2022  
Requerente: Paulo Carneiro Vanderley  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 25-01-2024

Processo: 5.412/2023  
Requerente: Gineo Zaffanelli  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 25-01-2024

Processo: 19.795/2022  
Requerente: Sergio Nunes dos Santos  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 25-01-2024

Processo: 39.390/2022  
Requerente: Nilson Roberto Gregorio  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 25-01-2024

Processo: 18.200/2023  
Requerente: Nathane de Castro  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 25-01-2024

Processo: 16.015/2023  
Requerente: Roque Eduardo Ramalho  
Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 25-01-2024

Processo: 13.768/2018  
Requerente: Maria da Paz da Silva  
Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017  
Situação: Comunique-se  
Data: 25-01-2024

Processo: 22.544/2019  
Requerente: GLP Participações  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 25-01-2024

Processo: 18.309/2023  
 Requerente: João Batista Nunes Ferreira  
 Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26-01-2024

Processo: 14.510/2022  
 Requerente: Alex Calatayud  
 Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26-01-2024

Processo: 18.099/2022  
 Requerente: Clea Alves dos Santos  
 Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26-01-2024

Processo: 37.946/2023  
 Requerente: Residencial Spazio Incorporações Ltda  
 Assunto: Certificado de Conclusão  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26/01/2024:

Processo: 18.682/2023  
 Requerente: Ivonildo Mendes Teixeira  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Comunique-se

Data: 26/01/2024

Processo: 22.506/2020  
 Requerente: Jose Carlos do Carmo  
 Assunto: Certificado de Conclusão  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26/01/2024

Processo: 7230-2022  
 Requerente: JBK Administradora de Imóveis Proprios Ltda  
 Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26-01-2024

INDEFERIDOS

Processo: 19.084/2023  
 Requerente: Jonas Gonçalves Sobrinho  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Indeferido  
 Data: 25/01/2024

Processo: 5.010/2023  
 Requerente: Osmar Batista Moreira  
 Assunto: Programa de Regularização LC 375-2021  
 Situação: Indeferido  
 Data: 26-01-2024

Processo: 26.010/2021  
 Requerente: Escol Properties SS Ltda  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 26/01/2024

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização de Obras, notifica os proprietários titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título abaixo relacionado para que tomem ciência das notificações e autuações lavradas pelo descumprimento dos artigos da Lei Complementar 181/09. O Auto de Infração será replicado enquanto não atendida a notificação.

O prazo para pagamento da multa ou para apresentação de defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias, após publicação, conforme artigos da Lei – 181/09

NOTIFICAÇÃO: 45268  
 CONTRIBUINTE: EDIMILSON MINCARELLI  
 INSCRIÇÃO: 3623264.12.99.0210.000001  
 INFRAÇÃO: Fica a edificação interdita por tempo indeterminado conforme relatório da Defesa Civil nº 29-2024.

NOTIFICAÇÃO: 45269  
 CONTRIBUINTE: JOAO ROBERTO PINTO LOUREIRO  
 INSCRIÇÃO: 3623264.12.99.0215.000001  
 INFRAÇÃO: Fica a edificação interdita por tempo indeterminado conforme relatório da Defesa Civil nº 29-2024.

NOTIFICAÇÃO: 45270  
 CONTRIBUINTE: VALTER DOS SANTOS COTA  
 INSCRIÇÃO: 3623264.12.99.0319.000003  
 INFRAÇÃO: Fica a edificação interdita por tempo indeterminado conforme relatório da Defesa Civil nº 29-2024.  
 MULTA: 3.820  
 CONTRIBUINTE: OSWALDO ANTONIO RIGHETTI  
 INSCRIÇÃO: 36.23421.63.19.0001.00.000.3  
 INFRAÇÃO: Falta de passeio em toda extensão da testada do imóvel, cimentado, não escorregadiço e acessível.

NOTIFICAÇÃO: 3821  
 CONTRIBUINTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
 INSCRIÇÃO: 36.23421.61.05.0181.00.000.4  
 INFRAÇÃO: Falta de passeio em toda extensão da testada do imóvel, cimentado, não escorregadiço e acessível.

NOTIFICAÇÃO: 3.823  
 CONTRIBUINTE: MARGARIDA BASILE  
 INSCRIÇÃO: 36.23421.41.330136.00.000.1  
 INFRAÇÃO: Falta de passeio em toda extensão da testada do imóvel, cimentado, não escorregadiço e acessível.

NOTIFICAÇÃO: 3.822  
 CONTRIBUINTE: MARIA JOSE AVELINO ELIAS  
 INSCRIÇÃO: 36.23263.54.41.0075.00.000.4  
 INFRAÇÃO: Falta de passeio em toda extensão da testada do imóvel, cimentado, não escorregadiço e acessível. Execução de degraus com interferência no passeio. Guia rebaixada executada em desacordo com o Código de Obras.

Processo: 35.308/2023  
 Requerente: Ed Carlos Castro Sousa  
 Assunto: Notificação  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 23/01/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Despacho do Ordenador de Pagamentos**

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes responsáveis e ordenadores de despesas de seus órgãos, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, para justificar o pagamento de cada uma das despesas a seguir indicadas, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade:

a) Despesas regularmente empenhadas relativas à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União e Imprensa Oficial Municipal, essenciais ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos praticados na gestão do governo municipal.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$

b) Despesas regularmente empenhadas relativas a serviços de caráter contínuo, imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de serviços de natureza essencial.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$
ESTRE AMBIENTAL S/A	NFS 9872/9873/9874/9875	2.633.968,51
K-SOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	NFS 509/511/514/516/515	539.050,00
MOBILITY & ENVIROMENT ARQUIT E CONSULT	NFS 208/209	39.833,34
STAR NUTRI SERVIÇOS LTDA	NFS 851/849/882/895/891/911/892/894/897	142.430,08
GGF COMERCIAL LOCAÇÕES LTDA	NF 58	57.321,02
RM EMPREENDIMENTOS EIRELI	NF 1068	2.000.000,00

Departamento Econômico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - SP  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
EDITAL NÚMERO 001/2024



### ERRATA 001

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais publica ERRATA junto ao Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2024, para que nele conste:

- Na tabela do item 2- DOS CARGOS, onde se lê:

CÓD	CARGOS	VAGAS			REQUISITOS	JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	TIPOS DE PROVAS
		AP	PcD	TOTAL				
<b>NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO</b>								
001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS MARGARIDAS</b>	49	01	<del>20 + CR</del>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva
003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS PANORAMA</b>	05	01	<del>06 + CR</del>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva
004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS RECORD</b>	49	01	<del>20 + CR</del>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva
006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS SILVIO SAMPAIO</b>	09	01	<del>10 + CR</del>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva
007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS SUINA</b>	41	01	<del>12 + CR</del>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva
009	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS CLEMENTINO</b>	43	01	<del>14 + CR</del>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva

Lei-se:

CÓD	CARGOS	VAGAS			REQUISITOS	JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	TIPOS DE PROVAS
		AP	PcD	TOTAL				
<b>NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO</b>								
001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS MARGARIDAS</b>	12	01	<b>13 + CR</b>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva
003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS PANORAMA</b>	03	*	<b>03 + CR</b>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva
004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS RECORD</b>	11	01	<b>12 + CR</b>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva
006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS SILVIO SAMPAIO</b>	04	01	<b>05 + CR</b>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva
007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE <b>UBS SUINA</b>	12	01	<b>13 + CR</b>	Ensino Médio Completo.	40 horas	<b>R\$ 2.640,00</b>	Objetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - SP  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
EDITAL NÚMERO 001/2024



009	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS CLEMENTINO	17	01	18 + CR	Ensino Médio Completo.	40 horas	R\$ 2.640,00	Objetiva
010	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS OLIVEIRAS	17	01	18 + CR	Ensino Médio Completo.	40 horas	R\$ 2.640,00	Objetiva

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Taboão da Serra, 19 de janeiro de 2024.

**JOSÉ APRÍGIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Secretaria de Finanças  
e Planejamento



Coordenadoria da Divisão de  
Tributos Mobiliários - DTM

Notificação dos CANCELAMENTOS DE OFÍCIO de Cadastros de Contribuintes Mobiliários - CCMs, efetuados pela Divisão de Tributos Mobiliários – DTM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, através da Divisão de Tributos Mobiliários – DTM, notifica para os devidos fins de direito, os cancelamentos de ofício de Cadastros de Contribuintes Mobiliários - CCMs, efetuados nos meses de outubro; novembro e dezembro de 2023, em conformidade com o Código Tributário Municipal –CTM. Lei Complementar nº 193/2009

PROCESSO	CCM	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
33275/2023	17032	ATAIDE TAVARES LIMA	209.318.839-20
25179/2023	30457	AUTO SOCORRO O.R.L. LTDA ME	10.638.428/0001-18
29915/2023	53781	I9 TELECOMUNICACOES E MULTIMIDIA LTDA	41.297.681/0001-89
24451/2023	63057	FAZENDA ORGANICA NASCIMENTO LTDA	51.253.674/0001-39
34116/2023	63040	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	03.709.814/0079-58
25670/2023	62464	DALIENXOVAIS VARIEDADES E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA	44.303.207/0001-00
10605/2022	57196	E B DOS SANTOS REFEICOES	10.529.644/0001-25
31642/2023	58465	GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA	03.801.905/0008-25
31478/2023	60847	MD PROJETOS HOLDING LTDA	49.625.588/0001-68
31477/2023	23625	CARGOBRAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	05.070.793/0001-39
31463/2023	54023	RJ FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	41.682.880/0001-00
22101/2023	62120	PETRIZ KIDS STORE - COMERCIO INFANTIL LTDA	46.552.318/0001-86
12795/2021	54219	ALICOM DISTRIBUIDORA, COMERCIALIZACAO, CONSUL., IMPORTACAO,EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA	41.935.155/0001-05
50917/2019	31075	ATARTEC MARCENARIA & EMBALAGENS LTDA	08.607.196/0001-99
32284/2022	59147	OBR E.COMMERCE LTDA	47.875.335/0001-17
19013/2021	54787	CREDAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	36.863.776/0001-82
10277/2019	39943	ACOUGUE E PADARIA R7 LTDA	20.156.844/0001-33
19910/2023	61847	JSJ EVER SERVICOS LTDA	50.109.804/0001-00
21429/2023	62041	REINALDO & ANTONIO MODAS LTDA	35.828.304/0001-26
19574/2020	51505	I.E.S.H.FRAGA GEST.SERV.ENTREGAS RAPIDAS	31.647.004/0002-70
13027/2021	54241	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	49.930.514/2650-07
13599/2020	51153	MICHELLE MAURICIO DOS SANTOS MERCEARIA	37.089.829/0001-12
31658/2023	58533	G. A. F. BORGES SISTEMAS	35.271.780/0001-99
31654/2023	30843	S.H.F.DA SILVA MOTORES ELETRICOS	11.274.117/0001-80
31728/2023	57077	JULIANO ALVES DE OLIVEIRA MEGA HAIR CABELO	45.333.412/0001-81
13383/2021	54268	NEVES & NEVES REFORMAS PREDIAIS S/C LTDA	01.413.994/0001-30
29020/2023	62773	CALACA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	51.984.790/0001-28
29735/2023	62812	IBAGS COMERCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	34.093.821/0005-65
19866/2021	41741	INACIO DE JESUS SILVA	23.402.891/0001-08
26738/2021	55420	J J CONFORT HOME COMERCIO DE COLCHOES LTDA	42.995.474/0001-60
21282/2023	62012	ANA BEATRIZ DA CRUZ FURUIE LTDA	44.086.834/0001-37

29282/023	62792	JRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS CARGA E DESCARGA UNIPESOAAL LTDA	43.471.375/0001-42
36815/2023	34853	ANTONIO MARCOS GALINDO	12.554.621/0001-04
24437/2023	27642	BRAZOLIN SHOWS E BAILES LTDA-ME	08.969.757/0001-08
28326/2023	62690	JUAREZ BARBOSA DA SILVA LTDA	51.710.878/0001-51
28433/2023	62699	LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS S.A.	61.069.373/0078-92
28544/2023	62712	ATLAS S.A.	06.110.511/0014-67
18620/2020	51423	MASTERSHIELD DESIGN LTDA	37.533.578/0001-13
9050/2021	53823	ROSANA LARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31.848.282/0003-77
30709/2021	55756	AMPEB ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	43.793.999/0001-86
22263/2023	62134	ELICONSTRU LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	40.565.914/0001-14
21742/2023	62072	SL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	43.407.878/0001-59
20887/2023	61949	FERNANDES MODAS E ACESSORIOS LTDA	29.836.984/0001-27
23925/2021	55194	SOMAR COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	37.629.382/0001-27
31512/2023	59496	KATIANE ALVES ASSESSORIA E INTERMEDIACAO DE IMOVEIS LTDA	48.196.225/0001-91
31466/2023	21998	BANCO BRADESCO S/A.	60.746.948/3239-81
31083/2023	41907	ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA	24.396.599/0001-92
31469/2023	61106	GM LOPES CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	50.009.550/0001-40
31489/2023	60065	MAIS FINANÇAS TREINAMENTOS, CURSOS E PALESTRAS LTDA	37.816.056/0001-29
31492/2023	41700	LS BARBOSA EMPREITEIRA DE OBRAS-ME	24.108.543/0001-95
31187/2022	59027	MAXIMOS COMERCIAL LTDA	46.866.717/0001-11
31648/2023	57645	DDD TRANSPORTES LTDA	45.294.652/0001-14
31656/2023	60772	LEO ELETRONICA LTDA	49.559.181/0001-80
31774/2023	52598	RENATO D. SCHITTINI MOREIRA 08603980640	39.788.848/0001-62
20749/2023	61935	50.955.451 LUAN OLIVEIRA SANTANA	50.955.451/0001-50
31660/2023	60298	BENDITA TRENDS IMPORTACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	48.847.697/0001-67
30944/2023	31559	MILTON JOSE ALMEIDA	11.559.090/0001-71
31508/2023	49049	JV DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	33.827.962/0001-78
24848/2023	62384	NATASHA COSMO DE SOUZA FRANCA LTDA	51.516.153/0001-27
23238/2023	27302	POTENZA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-ME	08.926.480/0001-28
31685/2023	48932	GIGA ACESSORIOS & ELETRONICOS LTDA	34.245.073/0001-65
50027/2019	37145	DIOLINO MIGUEL GONCALVES NETO	10.843.467/0001-57
34313/2022	59432	FRANCOLINO IMPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	05.616.335/0001-52
26375/2023	39382	MIIRIAN VELOSO SILVA PINTURAS-ME	21.121.655/0001-98
31643/2023	62941	46.174.291 GIOVANNA DASSUMPCAO MENETRIE DE SOUZA	46.174.291/0001-35
7560/2020	50721	REI DAS CAPAS ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA	36.332.216/0001-00
23054/2023	62223	VENERATO MASSAS DOCES E SALGADOS LTDA	32.465.709/0001-59
38393/2023	52489	29.660.665 LAWRENCE TAVARES	29.660.665/0001-03
23284/2013	30147	C.D.N. COMERCIO DE PORTOES LTDA	04.762.923/0001-31

**PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO - EXERCÍCIO 2024**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PROVIM.	NÍVEL	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
CHEFE DE GABINETE	COMISSÃO	SUPERIOR	C-12	AMPLO	40 H
ASSESSOR DE GABINETE	COMISSÃO	SUPERIOR	C-10	AMPLO	40 H
CHEFE DE GABINETE PRESIDÊNCIA	COMISSÃO	SUPERIOR	C-12	AMPLO	40 H
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA	COMISSÃO	SUPERIOR	C-10	AMPLO	40 H
ASSESSOR DE GABINETE	COMISSÃO	SUPERIOR	C-10	AMPLO	40 H
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	COMISSÃO	SUPERIOR	C-10	AMPLO	40 H
DIRETOR GERAL	COMISSÃO	SUPERIOR	C-12	AMPLO	40 H
DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
DIRETOR DE FINANÇAS	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
DIRETOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
DIRETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
DIRETOR JURÍDICO-POLÍTICO	COMISSÃO	SUPERIOR	C-12	AMPLO	40 H
DIRETOR DE CERIMONIAL E EVENTOS	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
DIRETOR DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
DIRETOR DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E FISCALIZAÇÃO DE DESPESAS	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
OUVIDOR	COMISSÃO	SUPERIOR	C-11	AMPLO	40 H
ASSESSOR DE OUVIDORIA	COMISSÃO	SUPERIOR	C-10	AMPLO	40 H
<b>EFETIVOS</b>					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	FUNDAMENTAL	E-3	CONCURSO	40 H
AUXILIAR DE LIMPEZA	EFETIVO	FUNDAMENTAL	E-2	CONCURSO	40 H
RECEPCIONISTA	EFETIVO	MÉDIO	E-4	CONCURSO	40 H
TELEFONISTA	EFETIVO	MÉDIO	E-4	CONCURSO	40 H
MOTORISTA	EFETIVO	FUNDAMENTAL	E-4	CONCURSO	40 H
CONTÍNUO	EFETIVO	MÉDIO	E-4	CONCURSO	40 H
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EFETIVO	MÉDIO	E-7	CONCURSO	40 H
CONTADOR	EFETIVO	SUPERIOR	E-11	CONCURSO	40 H
TESOUREIRO	EFETIVO	SUPERIOR	E-11	CONCURSO	40 H
OFICIAL LEGISLATIVO	EFETIVO	MÉDIO	E-6	CONCURSO	40 H
OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS	EFETIVO	SUPERIOR	E-11	CONCURSO	40 H
PROCURADOR JURIDICO	EFETIVO	SUPERIOR	E-11	CONCURSO	20 H
JORNALISTA	EFETIVO	SUPERIOR	E-11	CONCURSO	40 H
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	EFETIVO	MÉDIO	E-7	CONCURSO	40 H
ALMOXARIFE	EFETIVO	MÉDIO	E-5	CONCURSO	40 H
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	EFETIVO	MÉDIO	E-5	CONCURSO	40 H
AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	SUPERIOR	E-11	CONCURSO	40 H
COPEIRO	EFETIVO	FUNDAMENTAL	E-2	CONCURSO	40 H
FOTOGRAFO	EFETIVO	MÉDIO	E-6	CONCURSO	40 H
ANALISTA DE TI	EFETIVO	SUPERIOR	E-10	CONCURSO	40 H
VIGIA	EFETIVO	MÉDIO	E-4	CONCURSO	40 H
<b>FUNÇÃO DE CONF./CARGOS DE ACESSO REST.</b>					
PROCURADOR GERAL	COMISSÃO	SUPERIOR	C-10	RESTRITO	20H
CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	COMISSÃO	SUPERIOR	C-9	RESTRITO	40 H
SUPERVISOR DE PATRIMÔNIO	FUNÇÃO	MÉDIO	F-1	RESTRITO	40 H
CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PREDIAL	COMISSÃO	SUPERIOR	C-9	RESTRITO	40 H
CHEFE DE ALMOXARIFADO	COMISSÃO	SUPERIOR	C-9	RESTRITO	40 H
SUPERVISOR TÉCNICO DE CONTAB. E FINANÇAS	FUNÇÃO	SUPERIOR	F-3	RESTRITO	40 H
CHEFE DA SEÇÃO LEGISLATIVA	COMISSÃO	SUPERIOR	C-9	RESTRITO	40 H
CHEFE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	COMISSÃO	SUPERIOR	C-9	RESTRITO	40 H
SUPERVISOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	FUNÇÃO	SUPERIOR	F-3	RESTRITO	40 H
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	COMISSÃO	SUPERIOR	C-9	RESTRITO	40 H
SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS	FUNÇÃO	SUPERIOR	F-3	RESTRITO	40 H
SUPERVISOR DE LIMPEZA E COPA	FUNÇÃO	MÉDIO	F-1	RESTRITO	40 H
SUPERVISOR DE COMPRAS	FUNÇÃO	SUPERIOR	F-2	RESTRITO	40 H
SUPERVISOR DE CONTRATOS	FUNÇÃO	SUPERIOR	F-2	RESTRITO	40 H
SUPERVISOR DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS	FUNÇÃO	SUPERIOR	F-2	RESTRITO	40 H
SUPERVISOR DE CERIMONIAL E EVENTOS	FUNÇÃO	SUPERIOR	F-2	RESTRITO	40 H

## SUBSÍDIO

VEREADOR	AGENTE POLÍTICO	10.021,17
----------	-----------------	-----------

TABELA DE REFERÊNCIAS				
COMISSIONADOS			EFETIVOS	
C-1		R\$ 1.625,00	E-1	R\$ 1.250,00
C-2		R\$ 1.687,50	E-2	R\$ 1.500,00
C-3		R\$ 2.437,50	E-3	R\$ 1.815,00
C-4		R\$ 4.562,50	E-4	R\$ 2.025,00
C-5		R\$ 5.812,50	E-5	R\$ 2.565,00
C-6		R\$ 6.437,50	E-6	R\$ 3.187,50
C-7		R\$ 7.062,50	E-7	R\$ 4.725,00
C-8		R\$ 8.312,50	E-8	R\$ 5.475,00
C-9		R\$ 9.562,50	E-9	R\$ 5.925,00
C-10		R\$ 10.437,50	E-10	R\$ 6.225,00
C-11		R\$ 11.437,50	E-11	R\$ 8.750,00
C-12		R\$ 13.153,13		
<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>				
<b>BASE CÁLCULO -</b>				
	<b>REF.</b>	<b>REF.: C-12</b>	<b>VALOR</b>	
	F-1	20%	R\$ 2.630,63	
	F-2	25%	R\$ 3.288,28	
	F-3	30%	R\$ 3.945,94	

